



Energia

A Comissão aprovou o modelo ao abrigo do qual os Estados-Membros devem apresentar o seu Plano de Acção Nacional para as Energias Renováveis referido no quarto artigo da Directiva 2009/28/CE, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Modelo Europeu dos Planos de Acção Nacional para as Renováveis

Foi publicada no passado dia 14 de Julho, a Decisão da Comissão de 30 de Junho de 2009, que aprova o modelo para os planos de acção nacionais para as energias renováveis.

O modelo a subscrever pelos Estados-Membros surge em anexo à presente decisão e deriva do artigo 4.º da Directiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

1. Os objectivos globais e específicos

O modelo começa por referir um resumo da política nacional de energias renováveis e uma previsão do consumo previsto para os anos de 2010 a 2020. Em seguida os Estados devem apresentar os objectivos globais nacionais globais e as estratégias específicas relativas às energias provenientes de fontes renováveis consumidas nos sectores dos transportes, electricidade, aquecimento e arrefecimento em 2020.

A secção mais importante do modelo é a 4.ª secção, na qual os Estados apresentarão as medidas para alcançar os referidos objectivos. Neste ponto, serão apresentadas as medidas administrativas e as especificações técnicas a adoptar em cada Estado-Membro.

Deverão apresentar planos especificados que auxiliem o cumprimento dos referidos objectivos no que respeita a edifícios, certificação de instalações, desenvolvimento das infra-estruturas e da rede de electricidade, biogás na rede de gás natural, biocombustíveis, aquecimento e arrefecimento urbano.

A biomassa ganhou um especial relevo, tanto na determinação geral da sua promoção, como nas medidas em concreto destinadas ao abastecimento e disponibilidade da matéria-prima.

2. As medidas de apoio à promoção

No mesmo modelo, devem os Estados-Membros definir as medidas de apoio à promoção da utilização de energia de fontes renováveis no cumprimento dos respectivos planos.

A questão das transferências estatísticas e a promoção de projectos entre Estados, tanto membros como terceiros, deve igualmente ser abordada pelos Estados na definição do plano de acção nacional para as energias renováveis, indicando dados de ordem processual, e estimativas de transferência e potencial dos projectos.

3. As avaliações

No mesmo modelo devem os Estados-Membros indicar as previsões dos impactos de cada tecnologia e das medidas de eficiência e de poupança energética na prossecução dos objectivos traçados para 2020.

Com o presente modelo, é dado mais um passo para a criação dos referidos planos de acção nacionais em transposição da referida directiva, cujo processo deverá estar concluído até dia 25 de Dezembro de 2009.

© 2009 Macedo Vitorino & Associados